



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

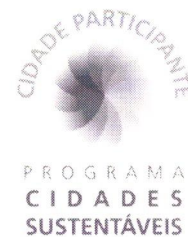
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2857, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA no município de Guaíra, e dá outras providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e estabelece as diretrizes para implantação de projetos e ações necessárias à sua exceção.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação e a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

**Art. 3º.** As características das áreas de serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a preservação dos recursos hídricos, adoção de práticas conservacionais de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Guaíra que serão selecionados após diagnóstico realizado.

**Art. 4º.** O Município de Guaíra fixará regras para adesão dos proprietários ao Projeto, a bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, abordando os seguintes aspectos:

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;